

Gil

Almeida

Assinado de  
forma digital por  
Gil Almeida

Dados:  
2020.11.06  
09:20:33 Z



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Consulta Prévia N.º CPG/9/2020**

(alínea c), do nº1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto)

### **Manutenção de Viaturas**

## Índice

|                                                                     |   |
|---------------------------------------------------------------------|---|
| Parte I .....                                                       | 3 |
| CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                           | 3 |
| Cláusula 1.ª Objeto .....                                           | 3 |
| Cláusula 2.ª Contrato .....                                         | 3 |
| Cláusula 3.ª Prazo de execução .....                                | 3 |
| Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário .....                      | 4 |
| Cláusula 5.ª Local do Fornecimento .....                            | 4 |
| Cláusula 6.ª Preço Base .....                                       | 4 |
| Cláusula 7.ª Preço Contratual .....                                 | 4 |
| Cláusula 8.ª Condições de Pagamento .....                           | 4 |
| Cláusula 9.ª Sigilo .....                                           | 4 |
| Cláusula 10.ª Prazo de Garantia .....                               | 4 |
| Cláusula 11.ª Resolução por parte da ASSOL .....                    | 5 |
| Cláusula 12.ª Rescisão do contrato .....                            | 5 |
| Cláusula 13.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior .....               | 5 |
| Cláusula 14.ª Foro Competente .....                                 | 5 |
| Cláusula 15.ª Comunicações e notificações .....                     | 5 |
| Cláusula 16.ª Lei Aplicável .....                                   | 5 |
| Parte II .....                                                      | 6 |
| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....                                       | 6 |
| Cláusula 1.ª Âmbito do Objeto Contratual .....                      | 6 |
| Cláusula 2.ª Descrição dos lotes, com especificações técnicas ..... | 6 |

**Parte I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula 1.ª Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a manutenção de viaturas da ASSOL de acordo com todos os elementos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

O presente Caderno de Encargos compreende a aquisição por lotes, podendo os concorrentes apresentar proposta para todos ou apenas para um único lote, sendo certo que não poderá apresentar mais que uma proposta para cada lote, não sendo permitidas propostas variantes.

**Cláusula 2.ª Contrato**

**1.** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário;

**2.** O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme anexo II do CCP e do qual faz parte integrante;
- b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

**Cláusula 3.ª Prazo de execução**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor a 1 de janeiro de 2021 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de dois anos;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

#### **Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

#### **Cláusula 5.ª Local do Fornecimento**

Os bens/serviço objeto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas suas oficinas, segundo indicação e de acordo com as necessidades.

#### **Cláusula 6.ª Preço Base**

O preço máximo que a entidade se propõe a adjudicar é de **20.000€**, (vinte mil euros), sendo a sua divisão por lote:

Lote 1 – 16.500€ (dezasseis mil e quinhentos euros)

Lote 2 – 3.500€ (três mil e quinhentos euros)

#### **Cláusula 7.ª Preço Contratual**

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a ASSOL pagará ao prestador de serviços o preço base do caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, mensalmente e após a emissão das faturas.

#### **Cláusula 8.ª Condições de Pagamento**

Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à ASSOL a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

#### **Cláusula 9.ª Sigilo**

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 10.ª Prazo de Garantia**

O adjudicatário é responsável por assegurar as garantias legais ou comerciais dos produtos fornecidos.

#### **Cláusula 11.ª Resolução por parte da ASSOL**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ASSOL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das especificações técnicas anexas ao caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo;
- b) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

#### **Cláusula 12.ª Rescisão do contrato**

O incumprimento por parte da entidade adjudicatária, implicará a faculdade da ASSOL resolver o contrato, sem prejuízo do inerente direito a indemnização, nos termos legais.

#### **Cláusula 13.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior**

- a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- b) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 14.ª Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

#### **Cláusula 15.ª Comunicações e notificações**

As comunicações e notificações entre as partes devem ser dirigidas para as respetivas sedes.

#### **Cláusula 16.ª Lei Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos,

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

## Parte II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª Âmbito do Objeto Contratual

O presente procedimento tem por objeto a manutenção de viaturas da ASSOL de acordo com todos os elementos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.ª Descrição dos lotes, com especificações técnicas

#### Lote 1 – Oliveira de Frades

| Lote | Matricula | Ano  | Marca      | Modelo      | Categoria            | Cilindrada |
|------|-----------|------|------------|-------------|----------------------|------------|
| 1    | 87-07-CS  | 1993 | Renault    | Express     | Ligeiros passageiros | 1239       |
|      | 01-LQ-50  | 2011 | Renault    | Clio        | Ligeiros passageiros | 1149       |
|      | 30-44-LV  | 1998 | Renault    | Kangoo      | Ligeiros passageiros | 1149       |
|      | 84-46-VD  | 2003 | Opel       | Corsa - C   | Ligeiros passageiros | 1199       |
|      | 46-OR-26  | 2014 | FIAT       | Punto       | Ligeiros passageiros | 1242       |
|      | 19-RM-32  | 2016 | KIA        | Rio         | Ligeiros passageiros | 1248       |
|      | 19-RM-79  | 2016 | KIA        | Rio         | Ligeiros passageiros | 1248       |
|      | 65-PZ-34  | 2015 | Hyundai    | I20         | Ligeiros passageiros | 1248       |
|      | 48-PV-17  | 2015 | Hyundai    | I20         | Ligeiros passageiros | 1248       |
|      | 90-14-LI  | 1998 | Renault    | Trafic      | Ligeiros passageiros | 2499       |
|      | 59-77-TR  | 2002 | Renault    | Master      | Ligeiros passageiros | 1870       |
|      | 40-55-MB  | 1998 | Renault    | Master      | Ligeiros passageiros | 2499       |
|      | 37-28-LV  | 1998 | Mercedes   | 412         | Pesados passageiros  | 2874       |
|      | 77-40-ON  | 1999 | Mercedes   | 412         | Pesados passageiros  | 2874       |
|      | 88-13-SB  | 2001 | Mercedes   | 108 CDI     | Ligeiros passageiros | 2148       |
|      | 75-IM-19  | 2009 | Renault    | Master      | Ligeiros passageiros | 2464       |
|      | 76-OP-98  | 2014 | Opel       | Vivaro      | Ligeiros passageiros | 1995       |
|      | 94-VJ-42  | 2018 | Renault    | Master      | Ligeiros passageiros | 2499       |
|      | 64-62-ZC  | 2004 | Volkswagen | Transporter | Ligeiros passageiros | 1896       |
|      | 70-CN-76  | 2001 | Mercedes   | Benz        | Ligeiros passageiros | 2148       |

|  |          |      |         |        |                      |      |
|--|----------|------|---------|--------|----------------------|------|
|  | 24-70-TR | 2002 | Renault | Master | Ligeiros passageiros | 1870 |
|  | AC-12-JC | 2020 | Kia     | VG     | Ligeiros passageiros | 1248 |
|  | AC-87-JB | 2020 | Kia     | VG     | Ligeiros passageiros | 1248 |

### **Lote 2 – S. Pedro do Sul**

| <b>Lote</b> | <b>Matricula</b> | <b>Ano</b> | <b>Marca</b> | <b>Modelo</b> | <b>Categoria</b>     | <b>Cilindrada</b> |
|-------------|------------------|------------|--------------|---------------|----------------------|-------------------|
| <b>2</b>    | 67-20-SZ         | 2002       | Renault      | Kangoo        | Ligeiros passageiros | 1149              |
|             | 98-42-VJ         | 2003       | Opel         | Movano        | Ligeiros passageiros | 1870              |
|             | 94-VJ-43         | 2018       | Renault      | Master        | Ligeiros passageiros | 2499              |
|             | 16-PB-74         | 2014       | Renault      | Master        | Pesados passageiros  | 2299              |

#### **2.1. O conjunto de serviços designados por manutenção de viaturas inclui nomeadamente as seguintes operações e serviços:**

Custo por litro do óleo do motor;

Custo unitário do filtro óleo;

Custo unitário do filtro de ar;

Custo unitário do filtro de combustível;

Custo unitário dos discos;

Custo unitário do conjunto de pastilhas;

Custo unitário do Kit de Distribuição (com correia, bomba de água e rolamentos);

Custo/hora de mão-de-obra, referentes a todos as peças anteriormente referidas.

#### **2.2. Apresentação das propostas**

As propostas devem ser feitas por lotes, discriminando os preços unitários para cada uma das peças e custo hora de mão-de-obra, de acordo com tabela I.

Oliveira de Frades, 27 de outubro de 2020

A Direção



## Tabela I

[illegible][illegible]

